



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA 226/2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar o descumprimento da empresa JB SERVIÇOS LTDA na execução do objeto contratado através do Contrato nº 068/2022 referente à obra de reforma da Casa dos Conselhos do Município de Divina Pastora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, as quais aduzem que a empresa **JB SERVIÇOS LTDA** não cumpriu integralmente suas obrigações referentes ao objeto contratado através do Contrato nº 068/2022, não apresentando documentações necessárias à conclusão da obra de reforma da Casa de Conselhos do Município de Divina Pastora, quais sejam: (i) boletim de medição, (ii) planilha de aditivo;

Considerando que a administração pública tentou por inúmeras vezes resolver o problema notificando a empresa, por mais de 05 (cinco) vezes desde o início da execução do contrato, para cumprir fielmente com suas obrigações contratuais e não obteve êxito;

Considerando que a empresa descumpriu parcialmente com suas obrigações contratuais e se manteve inerte ao que tange às solicitações exigidas pela administração pública, negligenciando dessa forma a solução das problemáticas existentes;

Considerando que o Contrato nº 068/2022 da Obra de Reforma da Casa de Conselhos teve seu prazo de vigência encerrado na data de 11/04/2023 e que as partes não possuem interesse em dar continuidade com a relação jurídica;



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO**

Considerando demasiado prejuízo causado à Administração Pública pela empresa JB Serviços LTDA em virtude do descumprimento contratual;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando o disposto pelo artigo 66 da Lei 8.666/1993 que prevê que contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das suas cláusulas, projetos e/ou prazos pela empresa contratada constituem motivo suficiente para rescisão contratual e/ou aplicação de sanções administrativas a quem deu causa em conformidade com os artigos 70,77,78 I e III, 79 I e 87 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art.1 ° - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada pelo descumprimento e inexecução parcial do Contrato nº 06/2022, referente a ausência de fornecimento de documentações necessárias à conclusão da obra de reforma da Casa de Conselhos do Município de Divina Pastora, quais sejam: (i) boletim de medição, (ii) planilha de aditivo;

Parágrafo único. Integra ao objeto do procedimento administrativo a apuração do direito da Administração Pública de aplicar as sanções administrativas previstas pelo artigo 87 da Lei 8.666/1993 à empresa contratada

Art. 2° - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da inexecução parcial do contrato pela empresa contratada, especificando a motivação em manter-se inerte à resolução da presente problemática, ocasionando morosidade na conclusão da obra e prejuízo à Administração Pública.

Art. 3° - O Procedimento Administrativo terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:



MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PODER EXECUTIVO

I – A Secretaria Municipal de Administração deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar as cláusulas do Contrato nº 068/2022 bem como se houve de fato o descumprimento ou a inexecução do referido instrumento por parte da empresa contratada. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

II – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar os valores pagos pela Administração Pública à empresa JB Serviços LTDA como contraprestação pelos serviços contratados;

III – Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinitivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto a responsabilidade da empresa pelo descumprimento das cláusulas e inexecução parcial do contrato, bem como o direito da Administração Pública em aplicar sanções administrativas cabíveis;

IV – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pela **Prefeita Municipal**, e, se positiva, serão aplicadas as sanções administrativas legais cabíveis com as cautelas de praxe;

V – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 24 de outubro de 2023.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita